



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2019**

**“Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina”.**

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado Moacir Sopesa

**I – RELATÓRIO**

A matéria foi lida no expediente da 40ª Sessão do dia 15 de maio de 2019, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/06 pela admissibilidade da matéria, o que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares às fls.07.

Com amparo regimental, fui designado às fls.09, para relatar o Projeto de Lei em tela, que “dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina.”

Emitimos parecer às fls. 10/11, pela necessidade de diligências para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde representando os hospitais públicos e à Associação dos Hospitais de Santa Catarina (AHESC), Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC) e a Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC) na condição de representantes dos interesses dos hospitais filantrópicos no Estado de Santa Catarina, o que restou aprovado às fls.12 por unanimidade dos pares.

Consta nos autos, as manifestações da Secretaria de Estado da Saúde pela sua Consultoria Jurídica (COJUR) e pela sua Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, bem como, o parecer do Conselho Estadual do Idoso



(CEI/SC) vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento. Não encontramos nos autos até o momento, manifestação dos representantes da rede de hospitais filantrópicos do Estado de Santa Catarina.

## II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa.

Tendo em vista a natureza e a relevância da proposta em exame, que é ampliar a divulgação das informações acerca dos direitos dos idosos, oferecendo dignidade e respeito nas relações com o idoso, importante ilustrar que em sede de resposta a diligência, a Secretaria de Estado da Saúde informa às fls. 21/22, que a matéria possui interesse público, sendo assim, favorável ao Projeto de Lei. A Superintendência dos Hospitais Públicos, vinculada a Secretaria da Saúde, não encontra entrave ao prosseguimento da matéria conforme parecer às fls.23.

Na mesma linha, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) pela sua consultoria jurídica às fls.26/28 e pelo Conselho do Idoso às fls.29, manifestam-se, tendo em vista o interesse público, de forma favorável à matéria em exame, incluindo sugestão de que os valores arrecadados a teor do parágrafo único do art.2º do Projeto de Lei possam ser revertidos ao Fundo Estadual do Idoso (FEI).

Considerando a Lei Estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, que criou o Fundo Estadual do Idoso, cuja estrutura está em plena vigência no Estado de Santa Catarina, temos que a sugestão de utilização dos recursos oriundos de multas e sanções a serem revertidas ao Fundo Estadual do Idoso, propiciará financiamento



de ações e medidas mais efetivas às áreas da educação, disseminação dos direitos e garantias, bem como a vários projetos direcionados à população idosa, soa como medida mais justa ante a natureza da proposta em tela.

Por fim, notamos que a Associação de Hospitais de Santa Catarina (**AHESC**), a Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (**FEHOESC**) e a Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (**FEHOSC**) até o presente momento não se manifestaram nos autos.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0137.6/2019, com a apresentação da Emenda Modificativa em anexo**, contando desde já com apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2019

O Parágrafo único do art.2º do Projeto de Lei nº 0137.6/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

### “PROJETO DE LEI

Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina.

“Art.1º.....

Art.2º.....

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Estadual do Idoso (FEI).”

.....

Sala das Sessões, em

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa alterar o destino dos valores arrecadados (multas e sanções) em descumprimento da presente proposta, para que sejam revertidos ao Fundo Estadual do Idoso (FEI), criado pela Lei Estadual nº 17.355, de 20/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 177, de 10/07/2019, cuja estrutura está em vigência em Santa Catarina, desta forma propiciando o financiamento de ações e medidas mais efetivas às áreas da educação, disseminação dos direitos e garantias, bem como aos demais projetos direcionados à população idosa.